



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n.º 63334.001971/2023-10)

1. OBJETO

1.1 – Contratação de serviço de desenvolvimento de projeto de Arquitetura e Engenharia para o Grupo de Atendimento ao Público (GAP), visando atender as necessidades Desta Capitania, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDAD E DE MEDID A	QUANT.	PREÇO ESTIMADO
1	Elaboração de Projeto de Arquitetura e Projetos Complementares, para modernização do setor de atendimento do GAP da Capitania dos Portos do Amapá composto por: LEVANTAMENTO DE DADOS PARA ARQUITETURA (LV-ARQ) PROGRAMA DE NECESSIDADES DE ARQUITETURA (PN-ARQ) ESTUDO PRELIMINAR DE ARQUITETURA (EP-ARQ) RECURSOS AUDIOVISUAIS (3D-ARQ) PROJETO DE ARQUITETURA DE INTERIORES MEMORIAL DESCRITIVO ORÇAMENTO SINTÉTICO	78	Serviço	1	Estimativa de preços concomitante (parágrafo 4º, artigo 7º da IN 65/2021)

1.2 - O custo máximo estimado da aquisição será de R\$ 12.984,37 (Doze mil novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

1.3 – PREVISÃO ORÇAMENTARIA

Despesas referentes a Dispensa Eletrônica nº 00065/2023 – Elaboração de Projeto de Arquitetura e Projetos Complementares, para modernização do setor de atendimento do GAP, da Capitania dos Portos do Amapá, terão recursos alocados na ND 339039, UGE 84312, UGR 84312, na Ação Interna L408020Z9CF e que a contratação do referido objeto será publicada somente após a efetiva disponibilização de tais recursos orçamentários.

2. DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a Lei N° 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

3. JUSTIFICATIVA

O atendimento ao público é uma das principais vias de contato entre a Marinha e o público externo. É através dele que a Capitania dos Portos, pode auxiliar no que se refere aos aspectos de atendimento aos usuários externos, emissão de documentos e à prestação de serviços nas áreas do Ensino Profissional Marítimo (EPM) e da Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), em observância à qualidade e aos prazos estabelecidos pela Diretoria de Portos e Costas (DPC).

Tendo em vista ao vasto tamanho da área de Jurisdição, esta Capitania recebe diariamente um elevado volume de pessoas em busca de atendimento, que segue crescendo cada vez mais. Atualmente o setor do Grupo de Atendimento ao Público da CPAP, conta com um pequeno espaço localizado em seu prédio principal.

Em virtude do espaço reduzido, somado com o elevada demanda de atendimento, a Contratação do Serviço especializado em desenvolvimento de projetos de arquitetura para modernização da recepção do GAP se faz necessária, visando manter um elevado nível de excelência no atendimento ao público e a garantia da salvaguarda da vida humana no mar e nas águas interiores.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 A CONTRATADA deverá cumprir as práticas de proteção ao meio ambiente, nos termos da legislação em vigor, especialmente às resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), não permitindo que materiais descartáveis e detritos de qualquer natureza sejam lançados em áreas impróprias para descarte, de modo a minimizar eventuais danos ambientais.

4.1.2 A CONTRATADA deverá apresentar declaração que cumpre, sem nenhum custo adicional para a MARINHA DO BRASIL, com o disposto na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da SLTI, no que couber, aplicando os critérios de sustentabilidade ambiental, observando a destinação final dos resíduos.

4.1.2.1 Na falta de tal declaração será considerada aceita a condição desta alínea.

4.1.3 Toda a sobra de material deverá ser recolhida, com o objetivo de não causar dano ambiental.

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - A Contratada obriga-se á:

5.2 - Entregar o Serviço nas condições estipuladas, no prazo e local indicado pela CONTRATANTE;

5.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.4 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o serviço/materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas;

5.5 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição;

5.6 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Proposta;

5.8 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Fiscalizar a execução do serviço na data e horário estipulados;

6.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.3 - Efetuar o pagamento no prazo previsto;

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

7.1 Aplica-se o previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021

8. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.1 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.2.1 - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.2.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.3 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.3.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

8.1.4 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.5 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.6 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.6.1 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.7 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.8 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.9 - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.2 - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1 - Local onde deverá ser efetuado o serviço: Capitania dos Portos do Amapá, CNPJ 00.394.502/0334-09, situado na Rua Cláudio Lúcio Monteiro, nº 2.000, Bairro Daniel, Santana – AP, em horário comercial, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.

9.2 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do envio da nota de empenho com o serviço previamente autorizado para início, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.2.1 - O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.2.2 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.2.3 - O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.2.4 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.2.5 - No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.2.6 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.2.7 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10(dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2.8 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30(trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.2.8.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

9.2.8.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.2.8.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 - Para habilitação técnica da equipe de trabalho é necessária inscrição e regularidade junto ao Conselho de classe (CREA ou CAU) da empresa e de seus responsáveis técnicos, bem como apresentar a relação nominal de cada profissional e a comprovação de sua qualificação através de Certidão de Acervo Técnico;

10.2 - Os projetos deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com as resoluções específicas de seus respectivos Conselhos;

10.3 - A equipe técnica deverá ser composta, no mínimo, pelos profissionais listados a

seguir: 01 profissional Arquiteto ou Engenheiro, com atribuição de responsável técnico pelos levantamentos, conforme este instrumento;

10.4 - É permitido, a critério da licitante, que o mesmo projetista, desde que habilitado, seja designado como responsável por mais de um projeto;

10.5 - Cada responsável técnico indicado pela empresa para desenvolver os projetos listados acima devem comprovar a sua regularidade profissional junto ao seu Conselho (CREA ou CAU), preenchendo todos os requisitos previstos nas resoluções do CONFEA para engenheiros e CAU para arquitetos e urbanistas.

10.6 - Para comprovação da habilitação técnico-profissional dos integrantes da equipe técnica, a proponente deve apresentar a Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA ou CAU, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Competente da região onde os serviços foram executados, comprovando que a licitante executou serviços, compatíveis ao objeto da licitação. Além da CAT e do Atestado, a licitante deverá ainda apresentar a ART/RRT que deu origem à CAT apresentada.

10.7 - Durante o período de vigência do contrato será permitida a substituição dos profissionais indicados durante o processo licitatório ou o acréscimo de profissionais, desde que o novo profissional atenda aos requisitos mínimos exigidos em edital e que seja autorizada a substituição por parte do Fiscal do contrato.

10.8 - A Contratada deverá comprovar Capacidade Operacional em Atestados de Capacidade Técnica, dos serviços correlatos.

10.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor. Todos os licitantes deverão apresentar, ainda, fora dos envelopes:

10.9.1 - Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999;

10.9.2 - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação;

10.9.3 - Declaração de enquadramento nas prerrogativas da Lei 123/2006;

10.9 - Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

10.10 - Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

10.10.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.10.2 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

10.13 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.14 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

APROVO:

O presente Termo de Referência, de acordo com as disposições previstas no inciso I, da Lei N° 14.133, de 1° de abril de 2021, cuja finalidade é subsidiar a futura CONTRATADA sobre todas as informações necessárias para a execução do Serviço contratado, seu custo e todos os critérios, de forma clara e concisa.

Santana, AP, 22 de setembro de 2023.

JOÃO BATISTA DA CONCEIÇÃO REIS
Capitão de Fragata (T)
Capitão dos Portos